Governo do Estado de Roraima
Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO Nº	21101.000357/2026.77
Órgão:	**SEINF-RR**
Unidade Orçamentária:	**21.101**
Setor Demandante:	**Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE**

I - INTRODUÇÃO

1.1 Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para suprila no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de Agosto de 2022.

1.3 O presente estudo, visa materializar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução dos serviços de **perfuração e instalação de poços artesianos alimentados por placas fotovoltaicas, e manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares existentes com perfilagem ótica**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

II - DO OBJETO PRETENDIDO

2.1 Destina-se a formação de Registro de Preços para **Eventual Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Artesianos, Alimentados por Placas Fotovoltaicas, e Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Tubulares Existentes com perfilagem ótica, incluindo materiais, peças e equipamentos, para atender as necessidades dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Roraima, divididos em 03 (três) lotes, sendo: Lote 01 - Iracema-RR, Cantá-RR, Mucajaí-RR, Alto Alegre-RR e Boa Vista-RR (rural); Lote 02 - Amajarí-RR, Pacaraima-RR, Uiramutã-RR, Normandia-RR e Bonfim-RR; Lote 03 - Caracaraí-RR, Rorainópolis-RR, São Luiz do Anauá-RR, São João da Baliza-RR e Caroebe-RR.**

III - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A formação de registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **perfuração e instalação de poços artesianos, alimentados por placas fotovoltaicas, e manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares existentes com perfilagem ótica, incluindo materiais, peças e equipamentos**, tem por objetivo principal proporcionar a captação de água por meio de poço profundo para as unidades administrativas dos órgãos do Estado, a fim de solucionar diversos

problemas enfrentados nas diversas unidades que dependem do abastecimento gerado para toda a comunidade local, dos municípios, uma vez que a perfuração de poços para atender as unidades administrativas do interior, irá reduzir os custos operacionais e ampliar a cobertura de abastecimento das regiões que sediam as unidades administrativas.

3.2 Os serviços ora pretendidos, que é a captação de água por meio de poço profundo para as unidades administrativas dos órgãos do Estado, a fim de solucionar diversos problemas enfrentados nas diversas unidades que dependem do abastecimento gerado para toda a comunidade local, dos municípios, uma vez que a perfuração de poços para atender as unidades administrativas do interior, irá reduzir os custos operacionais e ampliar a cobertura de abastecimento da região.

3.3 A necessidade de contratação com empresa especializada do ramo de perfuração de poços artesianos alimentados de energia fotovoltaica, com uso da energia solar, justifica-se em razão de sua autonomia, evitando riscos de ausência de energia, em função de sua fonte inesgotável, o sol. Para além disso, a instalação de energia fotovoltaica possibilita o uso da água a longas distâncias dos poços, sem necessidades de postos e cabeamentos com custos elevados à administração pública, em razão, ainda, da manutenção mínima.

3.4 Os serviços relativos à manutenção corretiva e/ou preventiva nos poços artesianos existentes, incluindo a limpeza, a vídeo inspeção, teste de bombeamento são necessárias em atendimento as normas técnicas da ABNT e do Ministério da Saúde, com objetivo de manter a qualidade da água distribuída e recuperar as condições operacionais dos mesmos, visa solucionar problemas nos poços artesianos existentes nas unidades administrativas pertencentes ao Estado, a fim de não comprometer o abastecimento de água.

3.5 Dado o exposto é necessária a eventual contratação da prestação dos serviços de **Perfuração e Instalação de Poços Artesianos, Alimentados por Placas Fotovoltaicas, e Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Tubulares Existentes com perfilagem ótica, incluindo materiais, peças e equipamentos, para atender as necessidades dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Roraima, divididos em 03 (três) lotes, sendo: Lote 01** - Iracema-RR, Cantá-RR, Mucajaí-RR, Alto Alegre-RR e Boa Vista-RR (rural); **Lote 02** - Amajarí-RR, PACARAIMA-RR, UIRAMUTÃ-RR, Normandia-RR e Bonfim-RR; **Lote 03** - Caracaraí-RR, Rorainópolis-RR, São Luiz do Anauá-RR, São João da Baliza-RR e Caroebe-RR; cujo quantitativos, memórias de cálculo, especificações e demais informações estarão indicados no Termo de Referência.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, item XXI, da Lei 14.133/2001, tendo em vista as ações, peremptoriamente padronizáveis, em termos de desempenho e qualidade, de manutenção com preservação das características originais dos bens.

4.3 A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto se enquadra como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.4 O critério de julgamento será o de menor preço, com adoção do modo de disputa aberto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.5 Os serviços serão licitados em **03 (três) lotes** distintos, e executados **por demanda**, e obedecerá o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, nos termos do Art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; estando incluso na contratação, o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários para a execução dos **serviços de perfuração e instalação de poços artesianos alimentados por placas fotovoltaicas e manutenção preventiva e/ou corretiva em poços artesianos com perfilagem ótica.**

4.6 Os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Assim como os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer

rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras - **NBR 12.244 e NBR 12.212**. E, será de competência da contratada fornecer todo material, ferramentas, maquinários e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

4.7 Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os estudos, o local de execução dos serviços, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nas especificações, bem como os detalhes e exigências constantes nos estudos, que fazem parte integrante da contratação.

4.8 Demais requisitos, instruções de serviço e demais orientações para a execução dos serviços, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela Contratada, estarão detalhadas no **Termo de Referência**, Especificações Técnicas, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, anexos do futuro edital de licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1 Todas as quantidades estarão dispostas no orçamento a ser elaborado pelo **DAE/SEINF** com base nos quantitativos tem o intuito de direcionar a Administração Pública à mencionada contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Trata-se de eventual contratação de serviços de **perfuração e instalação de poços artesianos, alimentados por placas fotovoltaicas, e manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares existentes com perfilagem ótica**, que são situações distintas e específicas em relação a suas características, tais como objeto, localização física e geográfica, solução desejada, entre outras particularidades.

6.2 A busca deve se dar através de um processo licitatório entre empresas que detenham as devidas habilidades técnicas e operacionais e se predisponham a participar, em igualdade de condições, seguindo os modelos e as regras dos editais desta SEINF/RR, e se possível, a adoção do Sistema de Registro de Preços, que se mostra a alternativa mais apropriada para contratação em comento, visando o atendimento pontual dos serviços supracitados.

6.3 Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração.

VII - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado e nos valores pagos pela Administração Pública em serviços similares, cuja referência de preços será conforme os §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, e o TERMO DE REFERÊNCIA que fará parte dos autos do presente processo, devendo as planilhas orçamentárias seguirem a base na tabela de referência do SINAPI, e quando ausente nos bancos de dados utilizar referencias de mercado local.

7.2 A partir do levantamento feito, foram estimados soluções, etapas e custos para o desenvolvimento deste Estudo, a serem discriminados no Termo de Referência.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

8.1 Promover a execução indireta, por meio da formação de registro de preços para **perfuração e instalação de poços artesianos, alimentados por placas fotovoltaicas, e manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares existentes com perfilagem ótica;** visando atender as necessidades

d**os** órgãos do Poder Executivo do Estado de Roraima, divididos em **03 (três) lotes**; conforme especificações e exigências técnicas constantes neste instrumento, e no Termo de Referência e seus anexos.

8.2 A descrição da solução como um todo, é a gestão eficiente dos recursos hídricos é crucial para o bem-estar e desenvolvimento de comunidades, para resolver essas questões, uma abordagem cuidadosa e criteriosa foi adotada, levando em consideração várias opções de captação de água. Diante dessa análise, a captação subterrânea emergiu como a solução mais viável e promissora para este caso.

8.3 Para esta demanda em especifico, a captação subterrânea oferece uma série de vantagens significativas sobre as captações superficiais. Em primeiro lugar, a captação subterrânea tende a ser mais confiável e estável, uma vez que a água é protegida de contaminantes ambientais e variações climáticas. Isso resulta em uma qualidade de água geralmente superior e mais consistente, reduzindo os riscos para a saúde pública e minimizando a necessidade de tratamento extensivo.

8.4 A perfuração dos poços artesianos será conduzida em conformidade com estudos geofísicos previamente realizados. Haja vista que a análise geofísica permite uma avaliação precisa da subsuperfície, identificando potenciais bolsões de água subterrânea e orientando a localização estratégica dos poços de perfuração.

8.5 No que tange a solução que trata da prestação dos serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva dos poços artesianos, incluindo a limpeza, a vídeo inspeção, teste de bombeamento são necessárias em atendimento as normas técnicas da ABNT e do Ministério da Saúde, com objetivo de manter a qualidade da água distribuída e recuperar as condições operacionais dos mesmos.

IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária. No caso do objeto deste estudo técnico, considerando um futuro processo licitatório, o elemento de despesas adstrito aos recursos orçamentários pertinentes, constarão no Termo de Referência.

X - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1 O objeto foi dividido em 03 (três) lotes, organizados por agrupamento territorial de municípios, critério adotado por reunir localidades próximas entre si e com acessos e condições logísticas semelhantes, o que permite à contratada mobilizar equipamentos e equipes de perfuração e manutenção de forma racional dentro de cada lote, reduzindo custos de deslocamento e de gestão contratual. A divisão por lotes amplia a competitividade em relação à contratação global, pois permite a participação de empresas com capacidade operacional para atuar em determinada região, sem exigir cobertura de todo o Estado.

10.2 A divisão em quantidade maior de lotes (por exemplo, por município) elevaria o número de contratos a gerir e fiscalizar e reduziria a economia de escala na mobilização de equipamentos, em prejuízo da economicidade. Já a contratação em lote único restringiria a competição às empresas capazes de atender todo o território.

XI - ADOÇÃO DE LOTES PARA LICITAÇÃO

11.1 Tecnicamente, recomenda-se o parcelamento em 03 (três) lotes, considerando que os serviços de perfuração e instalação de poços, alimentados por placas fotovoltaicas, e de manutenção preventiva e corretiva de poços existentes, seguem projeto e especificações padronizados, o que permite sua execução por empresas de mesmo perfil em qualquer um dos lotes e viabiliza a divisão sem prejuízo técnico ao conjunto.

11.2 O Lote 02 (Amajarí, Pacaraima, Uiramutã, Normandia e Bonfim) concentra o maior valor estimado (R$ 50.837.213,02, cerca de 63% do total) por dois motivos. O primeiro é o **volume da demanda**: o lote abrange o maior número de comunidades e, consequentemente, de pontos de atendimento. O segundo são as **condições de acesso e logística, mais onerosas na região**, que inclui comunidades indígenas de difícil acesso, como as do Município de Uiramutã. A elevação do valor decorre, portanto, do volume e das condições da demanda, e não de agrupamento artificial dos itens.

11.3 O valor do Lote 02 não restringe indevidamente a competitividade, pelas seguintes razões: **(a)** trata-se de **valor estimado máximo** de contratação por registro de preços, com execução eventual e sob demanda,

e não de obrigação de execução integral; **(b)** as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira serão **proporcionais** à parcela de maior relevância e ao valor da contratação; **(c)** dividir o Lote 02 em mais lotes aumentaria o número de contratos e reduziria a economia de escala na logística de uma região de difícil acesso, com impacto negativo sobre os preços.

XII - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1 Formação de registro de preços para execução dos serviços de **perfuração e instalação de poços artesianos, alimentados por placas fotovoltaicas, e manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares existentes com perfilagem ótica, incluindo materiais, peças e equipamentos, para atender as necessidades dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Roraima, divididos em 03 (três) lotes,** busca melhores desempenho das atividades diárias nos órgãos públicos pertencentes ao poder executivo estadual, haja vista que a captação de água por meio de poço profundo para as unidades administrativas dos órgãos do Estado, visa solucionar diversos problemas enfrentados nas unidades que dependem do abastecimento gerado para toda a comunidade local, dos municípios, uma vez que a perfuração de poços artesianos para atender as unidades administrativas, especialmente àquelas localizadas no interior, irá reduzir os custos operacionais e ampliar a cobertura de abastecimento da região.

12.2 A prestação dos serviços de perfuração e instalação de poços artesianos alimentados por placas fotovoltaicas, e manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares existentes com perfilagem ótica, irá proporcionar maiores e melhores condições das atividades diárias dos órgãos e entidades públicas, pertencentes ao poder executivo do Estado de Roraima, em atendimento às requisições do serviço promovidas pelas diversas áreas competentes dos órgãos, SEED, SESAU, SEINF, SEJUC, SESP, SETRABES, e outros. Tendo como objetivo principal, a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos, setores e departamentos dos referidos órgãos, na saúde, no ensino, incluindo a melhoria na infraestrutura e no espaço físico oferecendo aos alunos, professores e técnicos das diversas escolas, hospitais, delegacias, unidades administrativas que necessitam de condições para desempenharem suas atividades diárias de forma produtiva, se faz necessária à execução dos serviços ora pretendidos.

12.3 Dentre os resultados pretendidos, é garantir que os serviços sejam executados conforme especificações técnicas rigorosas e planilhas orçamentarias detalhadas conforme anexos do Termo de Referência, além de normas técnicas específicas para tais serviços. Nesse sentido, as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, como a ABNT NBR 12212 para projeto de poço para captação de água subterrânea e a ABNT NBR 12244 para construção de poço tubular para captação de água subterrânea, devem ser rigorosamente seguidas. Essas normas estabelecem os padrões e requisitos técnicos essências para garantir eficiência, segurança e qualidade dos poços de captação subterrânea, desde o projeto até a construção e operação. Ademais, o cumprimento dessas normas assegura a conformidade com os mais altos padrões de engenharia e proteção ambiental.

12.4 A construção dos poços artesianos alimentados com energia solar, se faz em razão de sua autonomia, tendo em vista que evita riscos de ausência de energia, em função de sua fonte inesgotável, o sol. Ademais, a instalação de energia fotovoltaica possibilita o uso da água a longas distâncias dos poços, sem necessidades de postos e cabeamentos com custos elevados à administração pública, em razão, ainda, da manutenção mínima. A adoção da energia solar para alimentar poços artesianos, poderá reduzir consideravelmente os custos de eletricidade, levando-se em consideração ser uma fonte de energia renovável e gratuita. Além dos benefícios econômicos, o uso de energia solar contribui para a preservação do meio ambiente. Ao gerar eletricidade por meio de painéis solares, não há emissão de gases de efeito estufa ou poluentes atmosféricos, o que contribui na redução da pegada de carbono e consequente redução do impacto ambiental.

12.5 A contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos, irá alcançar resultados como a limpeza, a vídeo inspeção, o teste de bombeamento, que são necessários para atendimento das normas técnicas da ABNT e do Ministério da Saúde, objetivando ainda, manter a qualidade da água distribuída e recuperar as condições operacionais dos mesmos. A contratação de empresa para substituição dos conjuntos visa solucionar problemas nos poços artesianos existentes na unidades administrativas pertencentes ao Estado, com mais agilidade e rapidez, para não comprometer o abastecimento de água.

12.6 E ainda, pretende-se ao final do processo de seleção do executor dos serviços comuns de engenharia, classificar em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste estudo, e

do Termo de Referência, e do futuro edital, a que apresentar **"menor preço"**, nos termos do art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 e "**empreitada por preço unitário**" nos termos do art. 46, inciso I da Lei 14.133/2021, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no art. 59, inciso III, §4º, da Lei 14.133/2021.

XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1 De acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, a SEINF, indicará por meio de Ordem de Serviço, com a devida capacitação técnica, um ou mais representantes do órgão para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2 A empresa contratada deverá: a) observar as diretrizes quanto a execução dos serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação; b) executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta; c) nas intervenções manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva; d) comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços; e) prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

13.3 Será providenciado pela Administração: a) Indicação de futuro fiscal do contrato com o fulcro de garantir a qualidade dos serviços a serem executados, a realização das medições mensais e o cumprimento integral do objeto contratual; b) Capacitação dos servidores para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual.

13.3.1 A **fiscalização técnica** do contrato será realizada por servidores designados pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, o qual será responsável por acompanhar e controlar a execução serviços comuns de engenharia, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas, conforme será definido no TERMO DE REFERÊNCIA.

13.3.2 O controle e a organização dos documentos; controle dos prazos de execução e da vigência do instrumento contratual; o acompanhamento das alterações contratual, e do eventual reequilíbrio financeiro do contrato, será acompanhado por **fiscal administrativo**, designados pelo Secretário de Estado da Infraestrutura.

13.4 Desta forma, entendendo-se necessário, poderá ser contratada empresa especializada de supervisão para apoio à fiscalização, de forma a auxiliar os fiscais técnicos designados pelo Secretário da SEINF, subsidiando-os com informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições, contribuindo assim para a fiel execução do que será previsto em contrato.

13.5 O cronograma físico-financeiro a ser proposto pela Contratada, nos moldes do estimado pela Administração, deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executados, servindo como o elemento básico de controle dos serviços e referência para a devida fiscalização do **DEO**/SEINF, sendo essencial para a medição e pagamento dos serviços que deverão ser aceitos pela fiscalização.

XIV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1 Não há contratos vigentes relativos à formação registro de preços para **execução dos serviços de perfuração e instalação de poços artesianos, alimentados por placas fotovoltaicas, e manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares existentes com perfilagem ótica, incluindo materiais, peças e equipamentos, para atender as necessidades dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Roraima.**

XV - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1 Este procedimento encontra alinhamento ao planejamento estratégico do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE/SEINF; compatibilizada com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.331/2026 - LOA 2026) para o Exercício de 2026, com detalhamento da programação no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

15.2 O Plano de Contratação Anual da Secretaria de Infraestrutura está em fase de elaboração.

XVI - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.1 A Contratada deverá observar o disposto no Art. 2º. -Decreto Federal nº. 9178/2017, que trata acerca da contratação de serviços e obras, a Administração adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no referido decreto. Cumprindo integralmente todas as condicionantes, diretrizes, leis e normas vigentes, e atender às solicitações dos órgãos intervenientes, devendo ser seguidas as **exigências** estabelecidas no **licenciamento ambiental.**

16.2 Na execução dos serviços de **perfuração e instalação de poços artesianos, alimentados por placas fotovoltaicas, e Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Tubulares Existentes com perfilagem ótica**, é necessária atenção especial a todos os serviços envolvidos, tendo em conta as condições locais da região, para os possíveis impactos ambientais que decorrem de fatores inerentes à execução dos referidos serviços, como a emissão de ruídos e poeiras, início ou aceleração de processos erosivos, entre outros.

16.3 A presente contratação gerará impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na **Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010**, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

XVII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.1 As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos; com base nas informações apresentadas neste estudo, a contratação da solução mostra-se tecnicamente viável, observando sempre a presença do Interesse Público e o atendimento as leis em vigor.

17.2 Declara-se a **necessidade e a viabilidade** da eventual contratação de empresa especializada para **Execução de Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Artesianos, Alimentados por Placas Fotovoltaicas, e Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Tubulares Existentes com perfilagem ótica, incluindo materiais, peças e equipamentos, para atender as necessidades dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Roraima, divididos em 03 (três) lotes, sendo: Lote 01 - Iracema-RR, Cantá-RR, Mucajaí-RR, Alto Alegre-RR e Boa Vista-RR (rural); Lote 02 - Amajarí-RR, Pacaraima-RR, Uiramutã-RR, Normandia-RR e Bonfim-RR; Lote 03 - Caracaraí-RR, Rorainópolis-RR, São Luiz do Anauá-RR, São João da Baliza-RR e Caroebe-RR**, solução indicada neste ETP, por encontrar-se de acordo com os preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Responsável pela elaboração:

✍ (*assinado eletronicamente*)
RENATA BATISTA LUCENA
Engenheira Civil CREA 090964548-5
Mat. 026009105 DAE/SEINF
Integrante da Equipe Técnica

Revisado por:

✍ (*assinado eletronicamente*)
Raíssa Karla Santos de Andrade
Respondendo pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE
SEINF/RR
Portaria n° 950 de 08 de julho de 2024

Aprovado por:

✍️ (*assinado eletronicamente*)
GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

Documento assinado eletronicamente por **Renata Batista Lucena**, **Membro Operacional GTEGE/GTE-II**, em 15/10/2026, às 15:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Raissa Karla Andrade Amaral**, **Diretora de Departamento**, em 16/10/2026, às 11:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Gregorio Almeida Junior**, **Secretário de Estado da Infraestrutura**, em 21/10/2026, às 09:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24636093** e o código CRC **3FFEAB8C**.

21101.000357/2026.77 24636093v1

Criado por 76730212268, versão 13 por 76730212268 em 15/10/2026 15:33:55.